

**REQUERIMENTO N.<sup>º</sup> DE 2013  
(Da Sra. Carmen Zanotto)**

*Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social solicitando providências conjuntas com o Ministro de Estado da Educação para que seja encaminhado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei em regime de urgência.*

Senhor Presidente:

Com fundamento nos termos do art. 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Ministro de Estado da Previdência Social, a Indicação anexa, propondo que sejam tomadas providências conjuntas com o Ministro de Estado da Educação, a fim de encaminharem ao Congresso Nacional um Projeto de Lei em regime de urgência que permita facultativamente ao trabalhador desempregado, beneficiário do seguro-desemprego que esteja matriculado nos cursos de qualificação profissional, dentro das regras do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - (Pronatec), descontar 8% de contribuição previdenciária do seguro-desemprego, para que esse período passe a contar como tempo de efetiva contribuição para a Previdência Social.

**Sala das Sessões, em de abril de 2013.**

**Deputada CARMEN ZANOTTO**

**PPS/ SC**

**INDICAÇÃO N.º DE 2013.**  
**(Da Sra. Carmen Zanotto)**

*Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social providências conjuntas com o Ministro de Estado da Educação para que seja encaminhado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei em regime de urgência.*

Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social,

É de notório conhecimento que o seguro-desemprego é um benefício previdenciário temporário, que tem por objetivo proporcionar assistência financeira ao trabalhador involuntariamente privado do emprego. E, que, ainda, tem por finalidade auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, por meio de ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Embora seja pago e administrado pelo Ministério do Trabalho, órgão do Poder Executivo, o seguro-desemprego tem natureza jurídica de benefício previdenciário, por expressa disposição constitucional (art. 201, III, da CF/88). Por ser custeado pelo FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), não se aplicam ao seguro-desemprego as disposições da Lei 8.213/91 que regulam conceitos como carência, dependentes, qualidade de segurado, etc.

O pagamento do seguro-desemprego varia de três a cinco meses, de acordo com o tempo de trabalho que o segurado tinha na empresa nos últimos três anos antes da demissão. Nesse período, normalmente o trabalhador, recém-desligado do emprego, não exerce atividade profissional e não pode usar esse tempo para ajudar em se aposentar mais cedo. Por isso, muita gente termina adiando a aposentadoria.

Na atualidade, sabemos que mesmo sem haver pagamento do interessado, alguns períodos são computados para ajudar na contagem do

tempo do aposentado. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios de previdência social, permite, em seu art. 55, que sejam contados, entre outros, como tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS o tempo de serviço militar, desde que não tenha sido contado para inatividade na remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público, e o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias.

Todavia, o tempo do seguro-desemprego sempre ficou de fora quando se fala em antecipar a aposentadoria. Tudo bem que a Lei da Previdência já considera o seguro-desemprego para algo benéfico ao trabalhador. Ele é usado para prolongar o “período de graça”, como proteção daquele que vinha contribuindo e parou de pagar o INSS e, mesmo assim, fica garantido para receber qualquer benefício. Porém, sob este prisma, convém indagar o motivo pelo qual o seguro-desemprego que também possui caráter previdenciário a exemplo do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, não pode ser usado da mesma forma para aumentar o tempo de contribuição da aposentadoria. Afinal, essa é uma das reivindicações antigas dos movimentos sindicais.

Por isso, seguindo essa linha de raciocínio, e aproveitando o momento em que se discute no âmbito do Congresso Nacional, a Medida Provisória 593, de 2012, que “altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, “que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec”, sugerimos ao Ministro da Previdência Social que envie conjuntamente com o Ministro da Educação, um Projeto de Lei em regime de urgência para o Congresso Nacional que permita facultativamente ao trabalhador desempregado, beneficiário do seguro-desemprego, que esteja matriculado nos cursos de qualificação profissional dentro das regras do Pronatec descontar 8% de contribuição previdenciária do seguro-desemprego a fim de que, esse período passe a contar como tempo de efetiva contribuição para a Previdência Social.

Portanto, por não ter ainda uma legislação que permita ao trabalhador-desempregado usar o seguro-desemprego para continuar contribuindo à Previdência Social e manter sua condição de segurado, é que solicitamos providências urgentes às autoridades dos Ministérios da Previdência Social e da Educação, para que o segurado em gozo do auxílio financeiro e do seguro-desemprego, também possa ter o direito da contagem do período em que percebeu o benefício como tempo de contribuição, para efeito da concessão de aposentadoria no âmbito do INSS, durante o período em que frequentar cursos de formação e qualificação no âmbito do Pronatec.

Some-se isso, a nossa preocupação ao contexto atual de estreitamento e volatividade do mercado de trabalho de extremas exigências de qualificações profissionais e do excedente de mão-de-obra pouco escolarizada e qualificada, sendo a inserção dos jovens no mundo do trabalho, um dos maiores desafios a serem enfrentados, já que estes são os mais penalizados com o desemprego e com a precarização do trabalho, que se revela nos baixos rendimentos, altas jornadas de trabalho, instabilidade ocupacional, alta rotatividade e ausência de mecanismos de proteção social e trabalhista.

Diante do exposto, em face da clara relevância nacional e regional do assunto, é como encaminhamos a presente indicação a Vossa Excelência, solicitando providências conjuntas com o Ministro da Educação, a fim de encaminharem ao Congresso Nacional um Projeto de Lei em regime de urgência que permita facultativamente ao trabalhador desempregado, beneficiário do seguro-desemprego que esteja matriculado nos cursos de qualificação profissional, dentro das regras do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - (Pronatec), descontar 8% de contribuição previdenciária do seguro-desemprego, para que esse período passe a contar como tempo de efetiva contribuição para a Previdência Social.

**Sala das Sessões, em de abril de 2013.**

**Deputado CARMEN ZANOTTO**  
**PPS/SC**